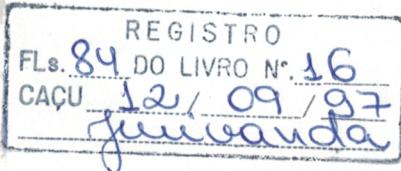




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI Nº 23 /97, DE 24 DE abril DE 1997



Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de débito atrasado de responsabilidade da firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., para com o Município de Caçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber da firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., em dação em pagamento de seu débito junto ao Município de Caçu, referente ao IPTU e ITU, até o ano base de 1996, exercício de 1997 e contribuição de melhoria (asfaltamento) realizado até dezembro de 1996, no valor global de R\$ 49.878,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais), uma área de terrenos urbanos, de 5.868,00m², do Loteamento Morada dos Sonhos, deste Município de Caçu, Estado de Goiás, representada pelos seguintes lotes:

- I - lote nº 01, da quadra nº 19, à Rua 25, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m²;
- II - lote nº 02, da quadra nº 19, à Rua 25, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m²;
- III - lote nº 03, da quadra nº 19, à Rua 25, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m²;
- IV - lote nº 04, da quadra nº 19, à Rua 25, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m²;
- V - lote nº 05, da quadra nº 19, à Av. Sete de Setembro, medindo 14,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m²;
- VI - lote nº 06, da quadra nº 19, à Av. Sete de Setembro, medindo 15,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 390,00m²;
- VII - lote nº 07, da quadra nº 19, à Av. Sete de Setembro, medindo 14,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m²;
- VIII - lote nº 08, da quadra nº 19, à Rua 27, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m²;
- IX - lote nº 09, da quadra nº 19, à Rua 27, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m²;
- X - lote nº 10, da quadra nº 19, à Rua 27, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m²;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- XI - lote nº 11, da quadra nº 19, à Rua 27, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m²;
XII - lote nº 12, da quadra nº 19, à Av. José Junqueira de Almeida, medindo 14,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m²;
XIII - lote nº 13, da quadra nº 19, à Av. José Junqueira de Almeida, medindo 15,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 390,00m²;
XIV - lote nº 14, da quadra nº 19, à Av. José Junqueira de Almeida, medindo 14,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m²;
XV - lote nº 03, da quadra nº 10, à Primeira Avenida, medindo 12,00m de frente e fundo, por 30,00m em cada lateral, perfazendo a área de 360,00m² e
XVI - lote nº 04, da quadra nº 10, à Primeira Avenida, medindo 12,00m de frente e fundo, por 30,00m em cada lateral, perfazendo a área de 360,00m².

§ 1º - Os imóveis descritos nos incisos acima, encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis local, em nome da firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., sob o nº R-04, respectivo à matrícula nº 2.434, às fls. 149 do livro nº 2-P.

§ 2º - Os lotes mencionados nos incisos do artigo anterior foram avaliados por R\$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos) o metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 49.878,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais), conforme laudo de avaliação em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - A presente aquisição destina-se a construção futura da sede da Prefeitura Municipal de Caçu, salvo os lotes da quadra nº 10 (dez) que são desmembrados dos demais.

Art. 3º - As despesas inerentes a transferência de domínio correrão por conta do Município de Caçu-GO.

Art. 4º - O custo desta aquisição será empenhado a cargo da dotação orçamentária 03.07 025 - 2006 - 4.1.1.0, constante do vigente orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em
24 de abril de 1997.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE

PROTÓCOLO
Nº 01/1991
TÍTULO: **CAÇU** - 100
Sociedade Cultural Maúciçabá
Sociedade Cultural Maúciçabá

JUSTIFICATIVA:

O Prefeito Municipal de Caçu, tem pretensões de construir num futuro próximo a sede da Prefeitura Municipal de Caçu.

O Município já é possuidor de 50% (cinquenta por cento) da área da quadra nº 19, do Loteamento Morada dos Sonhos e pretendia adquirir os outros 50% (cinquenta por cento), para ali construir a sede da Prefeitura Municipal.

O Loteamento Morada dos Sonhos, encontra-se atrasado com a Municipalidade, referente a débitos de IPTU e ITU incididos em três anos e contribuição de melhoria de 1994 e 1995, perfazendo o total da dívida em R\$ 49.878,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais).

Objetivando quitar a sua dívida o loteamento ofertou para o Município de Caçu-GO, em dação em pagamento 14 (quatorze) lotes da quadra nº 19, junto aos lotes já de propriedade do Município e mais 02 (dois) lotes da quadra nº 10, perfazendo a área de 5.868,00m².

Realizada a avaliação da área ofertada, pela Comissão de Avaliação do Município, constatou-se que o valor da área realmente é de R\$ 49.878,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais), coincidindo, portanto, com o valor da dívida.

Assim, sendo pretensão do Município de Caçu, em adquirir tal área e pretendendo o proprietário do referido loteamento que fosse da forma proposta, aliás, em condições favoráveis, pois nada estará desembolsando para tal aquisição salvo as despesas inerentes à transferência do domínio, resolveu o Prefeito Municipal de Caçu fazer a presente propositura.

São as razões do presente projeto de lei.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 23/97, de 24-04-97.

Autoria: *Chefe do Poder Executivo*

Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de débito atrasado de responsabilidade da firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., para com o Município de Caçu, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente matéria tem o objetivo de possibilitar o recebimento de débito atrasado através da aplicação da figura jurídica da dação em pagamento, utilizando o devedor de terrenos urbanos de sua propriedade, avaliados por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, para o pagamento de IPTU e ITU de sua responsabilidade, o que reveste o projeto de Lei da legalidade necessária e não confronta com qualquer princípio constitucional, estando, ainda, com a redação adequada à boa técnica legislativa.

Assim, decide esta Comissão pela aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de junho de 1997.

Vereador Adilson Barbosa de Freitas
- Relator -

Maria Conceição de Freitas



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 23/97, de 24-04-97.

Autoria: *Chefe do Poder Executivo*

Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de débito atrasado de responsabilidade da firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., para com o Município de Caçu, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Este Projeto de Lei, visa autorizar o recebimento de imóveis urbanos em dação de pagamento de débito atrasado referente a IPTU e ITU, tendo sido os imóveis avaliados por um preço que entendemos ser compatível com o praticado no mercado imobiliário local.

Assim, esta Comissão emite seu Parecer Favorável à aprovação desta matéria.

É O PARECER

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de junho de 1997.


Vereador Miguel Vicente da Silva
- Relator -





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

DECRETO N° 156/97, DE 07 DE ABRIL DE 1997

Designa comissão para avaliação de bens imóveis e móveis, do Município de Caçu, Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as necessidades e conveniências da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a comissão para avaliação de bens imóveis e móveis, do Município de Caçu, Estado de Goiás, onde houver interesse da Administração, formada pelos seguintes cidadãos:

I - Presidente: Noé Nunes Guimarães;

II - Secretário: Nel Lambóglia;

III - Membro: Eduino Leles Barroso.

Art. 2º - Procedida a avaliação, a comissão deverá emitir Laudo Avaliatório, circunstanciado, sobre o preço e descrição do bem.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

*Fui Alves Mendes.
Ivani Antônio Freitas Guimaraes*

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 156/97, de 07 de abril de 1997, após verificar o preço de mercado, a oferta e a procura por terrenos urbanos, nesta cidade, achou por bem avaliar os lotes de nºs 01 a 14, da quadra nº 19, e os lotes nºs 03 e 04, da quadra nº 10, do Loteamento Morada dos Sonhos, deste Município de Caçu, Estado de Goiás, totalizando ao todo uma área de 5.868,00m² (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados), por R\$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos) o metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 49.878,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais), assim discriminados:

I	- lote nº 01, da quadra nº 19, à Rua 25, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m ² , por	R\$ 3.094,00
II	- lote nº 02, da quadra nº 19, à Rua 25, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m ² , por	R\$ 3.094,00
III	- lote nº 03, da quadra nº 19, à Rua 25, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00, por	R\$ 3.094,00
IV	- lote nº 04, da quadra nº 19, à Rua 25, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m ² , por	R\$ 3.094,00
V	- lote nº 05, da quadra nº 19, à Av. Sete de Setembro, medindo 14,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m ² , por	R\$ 3.094,00
VI	- lote nº 06, da quadra nº 19, à Av. Sete de Setembro, medindo 15,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 390,00m ² , por	R\$ 3.094,00
VII	- lote nº 07, da quadra nº 19, à Av. Sete de Setembro, medindo 14,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m ² , por	R\$ 3.315,00
VIII	- lote nº 08, da quadra nº 19, à Rua 27, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m ² , por	R\$ 3.094,00
IX	- lote nº 09, da quadra nº 19, à Rua 27, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m ² , por	R\$ 3.094,00
X	- lote nº 10, da quadra nº 19, à Rua 27, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m ² , por	R\$ 3.094,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

XI	- lote nº 11, da quadra nº 19, à Rua 27, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m ² , por	R\$ 3.094,00
XII	- lote nº 12, da quadra nº 19, à Av. José Junqueira de Almeida, medindo 14,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m ² , por	R\$ 3.094,00
XIII	- lote nº 13, da quadra nº 19, à Av. José Junqueira de Almeida, medindo 15,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 390,00m ² , por	R\$ 3.315,00
XIV	- lote nº 14, da quadra nº 19, à Av. José Junqueira de Almeida, medindo 14,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m ² , por	R\$ 3.094,00
XV	- lote nº 03, da quadra nº 10, à Primeira Avenida, medindo 12,00m de frente e fundo, por 30,00m em cada lateral, perfazendo a área de 360,00m ² , por	R\$ 3.060,00
XVI	- lote nº 04, da quadra nº 10, à Primeira Avenida, medindo 12,00m de frente e fundo, por 30,00m em cada lateral, perfazendo a área de 360,00m ² , por	R\$ 3.060,00
VALOR TOTAL		R\$ 49.878,00

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 07 de abril de 1997.


NOÉ NUNES GUIMARÃES
Presidente


NEI LAMBÖGLIA
Secretário


EDBERTO LELES BARROSO
Membro